



1.ª Correção Material

de Delimitação da RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL do Município de Porto de Mós

Memória Descritiva e Justificativa

ÍNDICE

1.1 INTRODUÇÃO	2
1.2 HISTÓRICO	3
1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL E PROCEDIMENTO	5
1.4 OBJETIVO	6
1.5 ÁREAS A CORRIGIR	7
1.6 FUNDAMENTAÇÃO	9
COVÃO DA CARVALHA	9
CASAL DE VALE DE VENTOS	10
1.7 QUADRO DE ÁREAS DE REN APÓS A CORREÇÃO MATERIAL	13
1.8 BIBLIOGRAFIA E FONTES DE INFORMAÇÃO	14

1.1 INTRODUÇÃO

Em benefício da salvaguarda dos valores ecológicos garante do equilíbrio entre o suporte natural e a vivência humana, as entidades responsáveis pela gestão territorial (neste caso, o município), devem acautelar o entendimento claro e a congruência dos preceitos e opções estabelecidos pelos Instrumentos de Gestão Territorial e pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, entre outros, pendentes sobre o território a administrar, efetuando-se, quando necessário, alterações às situações que conflituem com a plena execução de Planos, Programas ou outras orientações e normas decorrentes de setores vitais para o ordenamento do território.

Neste seguimento, o presente documento expõe e fundamenta a proposta de 1.^a Correção Material da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Porto de Mós, relativa à retificação de erros detetados, que constituem incongruências entre aquela restrição de utilidade pública e as opções de ordenamento e normas consignadas no Plano Diretor Municipal, constringendo a plena aplicação da estratégia de planeamento territorial adotada na 1.^a Revisão deste instrumento, e que urge corrigir.

1.2 HISTÓRICO

O processo de revisão da delimitação da REN do Município de Porto de Mós foi desenvolvido em simultâneo com a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio.

Aplicados os critérios de delimitação e identificadas e excluídas, as áreas urbanas consolidadas, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, a REN do Município de Porto de Mós resultou no seguinte quadro de áreas, por tipologia:

Quadro 1- Áreas de REN do Município de Porto de Mós, por tipologia

Tipologia da REN	REN	
	m ²	%
Áreas de máxima infiltração	152.325.272,6	81
Áreas de risco de erosão	30.365.908,1	16
Cabeceiras de linhas de água	279.894,4	0,14
Faixa de proteção às escarpas e Escarpas	262.286,1	0,13
Faixa de proteção às lagoas e Lagoas	151.069,8	0,08
Leitos dos cursos de água	1.857.768,1	0,98
Zonas ameaçadas pelas cheias	3.147.139,9	1,67
REN Total	188.389.339	100%

Fonte: CPM, 2019

Após este processo, atendendo o significado das áreas que resultaram da aplicação dos critérios de delimitação, quanto aos seus objetivos e funções, procedeu-se à avaliação da REN no interior dos Perímetros Urbanos propostos na 1.ª Revisão do PDM, bem como nos aglomerados em Solo Rural - Aglomerados Rurais e das Áreas de Edificação Dispersa, com vista à delimitação das áreas para as quais deviam ser efetuados os pedidos de exclusão.

A metodologia usada para a identificação das áreas a excluir da REN passou pela interseção das categorias ou subcategorias de solo urbano ou rústico cujas características de ocupação não eram compatíveis com os sistemas da REN, no seguimento do acordado nas reuniões setoriais de Comissão de Acompanhamento e com a CCDR Centro. Esta interseção foi efetuada com recurso a *software* SIG, através do qual se procedeu ao geoprocessamento entre as camadas de informação, sendo devolvidas as referidas áreas onde se verificava a incompatibilidade de usos com a REN em presença (num total de 50 manchas correspondentes a áreas efetivamente comprometidas e 55 para satisfação de carências), resultando, em termos de quantificação de área, nos valores apresentados no quadro a seguir.

Quadro 2- Áreas de REN e das propostas de exclusão do Município de Porto de Mós, por tipologia

Tipologia da REN	REN proposta		Áreas de exclusão		Área de REN - subtraídas as áreas de exclusão
	m ²	%	m ²	%	m ²
Áreas de máxima infiltração	152 325 272,6	81	1 763 092,9	-1,1	150 562 179,7
Áreas de risco de erosão	30 365 908,1	16	26 077,6	-0,01	30 339 830,5
Cabeceiras de linhas de água	279 894,4	0,14	-	-	279 894,4
Faixa de proteção às escarpas e Escarpas	262 286,1	0,13	-	-	262 286,1
Faixa de proteção às lagoas e Lagoas	151 069,8	0,08	-	-	151 069,8
Leitos dos cursos de água	1 857 768,1	0,98	-	-	1 857 762,8
Zonas ameaçadas pelas cheias	3 147 139,9	1,67	15 051,8	-0,01	3 132 088,1*

*Tratando-se de áreas na tipologia Zonas Ameaçadas por Cheias, não se procedeu à sua exclusão efetiva

Fonte: CMPM, 2019

No seguimento deste trabalho, foi a proposta final de REN submetida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro), à apreciação da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciando-se, esta, favoravelmente, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, estando o respetivo parecer consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 9 de outubro de 2014, culminando o processo com a publicação da **Portaria n.º 30/2016, de 23 de fevereiro**.

Já em 2018, foi publicado o **Aviso n.º 5019/2018, de 16 de abril** (Diário da República n.º 74, 2.ª série), que procedeu à 1.ª alteração da delimitação da REN do Município de Porto de Mós, alteração esta efetuada com base na regularização de um estabelecimento industrial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas), tendo sido excluída uma área de 0,21 ha, em *Áreas de Máxima Infiltração*.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL E PROCEDIMENTO

A presente proposta de **Correção Material** da delimitação da REN, encontra enquadramento legal na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, o qual se transcreve a seguir, considerando a fundamentação apresentada para cada uma das áreas, conforme o ponto 1.6 e o Quadro 3 deste documento.

Artigo 19.º

Correções materiais e retificações

1 – As correções materiais de delimitação da REN são admissíveis para efeitos de:

a) Correções de erros materiais, patentes e manifestos, na representação cartográfica;

b) Correções de erros materiais que correspondam a incongruências com instrumentos de gestão territorial.

2 – As correções materiais são efetuadas por despacho do presidente da comissão de coordenação e desenvolvimento regional, a publicar na 2.ª série do Diário da República, após apreciação, e podem ser efetuadas a todo o tempo.

3 – As correções materiais podem ser promovidas pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional, pela câmara municipal ou pela entidade responsável pela elaboração da REN.

4 – São admissíveis retificações para correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga ou para correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado na 2.ª série do Diário da República, que podem ser feitas a todo o tempo mediante declaração da respetiva entidade do ato original.

(sublinhado nosso)

Em termos de tramitação procedimental, a proposta de Correção Material da delimitação da REN é instruída com os devidos e necessários elementos e apresentada pela Câmara Municipal à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro), que a analisa e verifica o seu enquadramento legal.

Verificado o mencionado enquadramento da proposta no artigo 19.º, a CCDR-Centro procede à sua validação, por despacho do respetivo presidente e o procedimento segue para publicação na 2.ª série do Diário da República, após o envio, pela Câmara Municipal, dos elementos necessários a esta fase, e posterior depósito junto da Direção Geral do Território (DGT), onde fica disponível para consulta a partir do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT).

1.4 OBJETIVO

Decorridos mais de 6 anos sobre a publicação da Carta da REN do Município de Porto de Mós, detetaram-se lapsos referentes a sobreposições, incorretas, de áreas de REN com Perímetros Urbanos e Aglomerados Rurais. Perante as situações erróneas ora identificadas, sucede a necessidade de retificação, dado que implicam a redefinição, embora numa área residual, da tipologia Áreas de Máxima Infiltração o que, de acordo com a consulta feita junto da CCDR-Centro, poderão vir a ser dirimidas recorrendo ao procedimento Correção Material previsto no artigo 19.º do Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

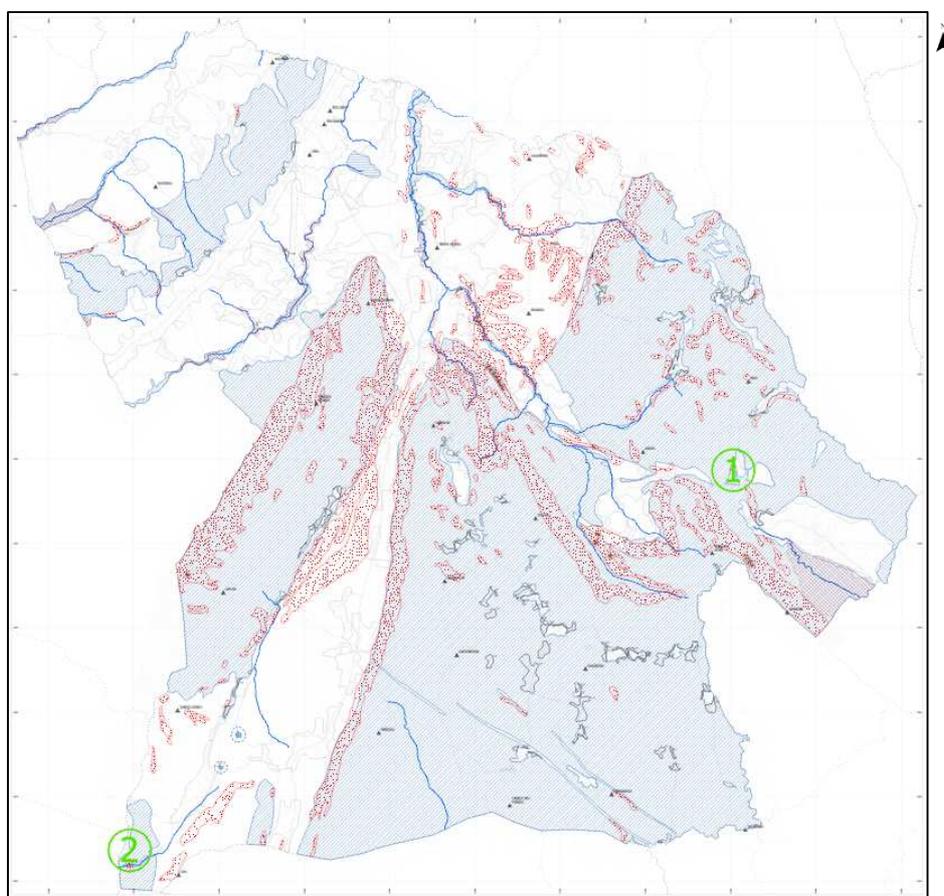
Os referidos erros detetados advêm da operação topológica, com recurso a *software* SIG, que produziu o geoprocessamento entre as camadas de informação *REN* (delimitação nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, n.º 96/2013, de 19 de junho, e n.º 80/2015, de 14 de maio) e *Proposta de PU/AED/AR* (Proposta de Perímetro Urbano/Áreas de Edificação Dispersa/Aglomerado Rural, definidas na 1.ª revisão do PDM), com vista à delimitação das áreas objeto de pedido de exclusão, e que, por lapso, não devolveu todos os polígonos onde se verificava sobreposição, tendo, as áreas em questão, sido qualificadas como Perímetro Urbano/Aglomerado Rural e REN, em simultâneo. Tal facto, para além de conformar erros materiais, desvirtua a opção estratégica implícita à estratégia de ordenamento prevista no PDM, gorando as expetativas geradas nos particulares relativamente ao que, efetivamente, poderá ser concretizado no território.

Mormente, no contexto da decorrente 1.ª Alteração à 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós (Aviso n.º 14051/2019, de 10 de setembro, DR n.º 173, 2.ª série), por via das participações recebidas durante o período de Participação Preventiva, foram trazidas à luz estas situações de falta de correspondência entre elementos territoriais (edifícios) e os limites dos aglomerados.

1.5 ÁREAS A CORRIGIR

As áreas propostas para Correção Material da delimitação da REN correspondem a duas manchas de pequena dimensão ($0,76+0,57=1,33$ ha), que se localizam em zonas limítrofes da tipologia *Áreas de Máxima Infiltração* (tipologia que abrange cerca de 58% da área do concelho, num total de 15 232,5 hectares). Estas manchas correspondem a uma percentagem residual no contexto global da REN de todo o município, bem como da tipologia de REN em causa, correspondendo a uma diminuição de 0,007% e a 0,009%, respetivamente.

Figura 1 - Enquadramento territorial das áreas corrigidas



Fonte: CPM, 2022

Embora a existência de REN no interior dos perímetros urbanos e dos aglomerados em solo rústico (como tal definidos em instrumento de gestão territorial) seja uma possibilidade, comandam as orientações de ordenamento do território, que as áreas onde se verifique a coexistência de tipologias de REN (à exceção de Zonas Ameaçadas por Cheias e Leitos dos Cursos de Água) e área efetivamente construída/consolidada, sejam corrigidas, porquanto a salvaguarda que se pretende com a delimitação da REN se encontra altamente comprometida ou é mesmo inexistente.

O que se verifica nas situações em apreço é que, a qualificação atribuída em sede de Ordenamento da 1.ª revisão do PDM, foi a de Espaços Florestais de Conservação, zona 1 assinalada na figura 1 (área completamente ocupada por edifícios industriais legalmente existentes, em Covão da Carvalha), e Aglomerado Rural, na zona 2 assinalada na mesma figura (área ocupada por edifícios habitacionais legalmente existentes, em Casal de Vale de Ventos), o que, para além de não se coadunar com os objetivos de salvaguarda que se intentam para a tipologia da REN em presença (Áreas de Máxima Infiltração), acaba por conformar uma situação de incompatibilidade entre os usos e utilizações previstos no PDM e o que, efetivamente, poderá vir a ser permitido, traduzindo-se numa situação de difícil entendimento por parte dos particulares.

Desta forma, torna-se imperioso que se proceda à retificação da supradita situação.

1.6 FUNDAMENTAÇÃO

Covão da Carvalha

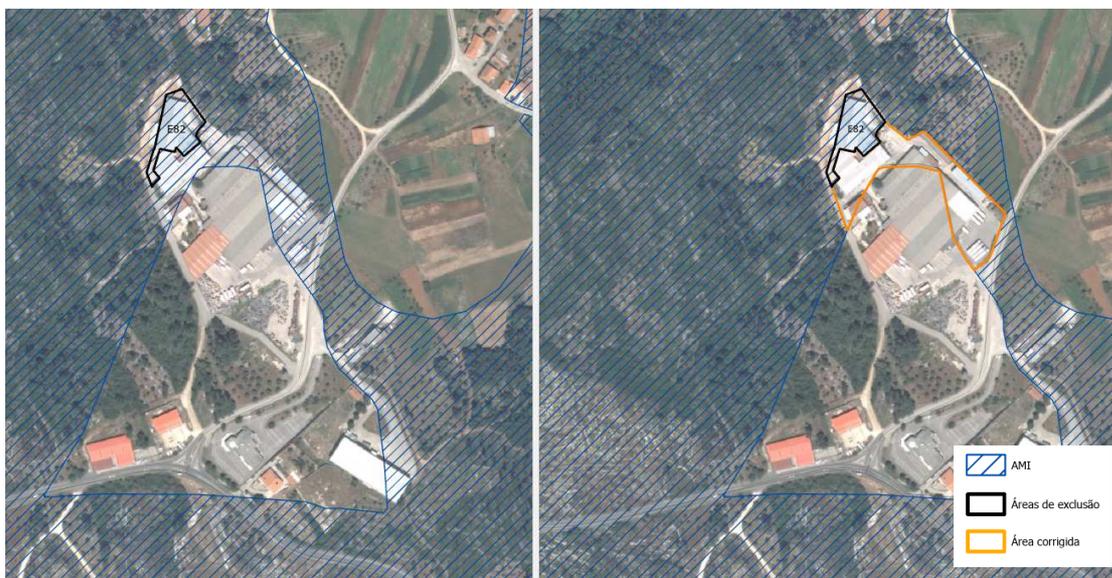
Como já foi referido, as correções introduzidas assumem-se de reduzida expressão territorial e correspondem a lapsos de delimitação e de coerência em termos de compatibilização de matéria de ordenamento e condicionantes.

A primeira das mencionadas correções (zona 1 da figura 1) incide sobre uma área de pequena dimensão, com 0,76 hectares, integrada na tipologia de REN de Áreas de Máxima Infiltração, que perfaz cerca de 0,005 % da totalidade desta tipologia da REN no concelho, localiza-se em Covão da Carvalha, freguesia de Mira de Aire, numa zona de vocação e cariz industrial, a pouca distância da Zona Industrial de Mira de Aire (regulada por Plano de Pormenor).

As edificações presentes, dispõem do devido licenciamento (processo camarário 01/2017/68, Alvará de utilização para indústria de tipo 3 N.º 28/2018 - Anexo 1) o que, numa perspetiva de coerência entre uso efetivo do solo e condicionantes de ocupação, justifica a correção, numa tentativa de conciliar a delimitação da REN com o complexo industrial existente.

A área corrigida representa uma percentagem mínima da totalidade de REN no concelho (0,007%), pelo que, se pode afirmar que não constitui impacto relevante no quadro da REN Municipal, sobretudo tendo em conta que a área em causa se encontra totalmente impermeabilizada, ou seja, não assegura a salvaguarda que se pretende com a definição da tipologia em presença.

Figura 2 - Enquadramento territorial da proposta da correção em Covão da Carvalha, Mira de Aire (Base cartográfica: Ortofotomapas DGT, 0,5m, 2018)



Delimitação da REN em vigor

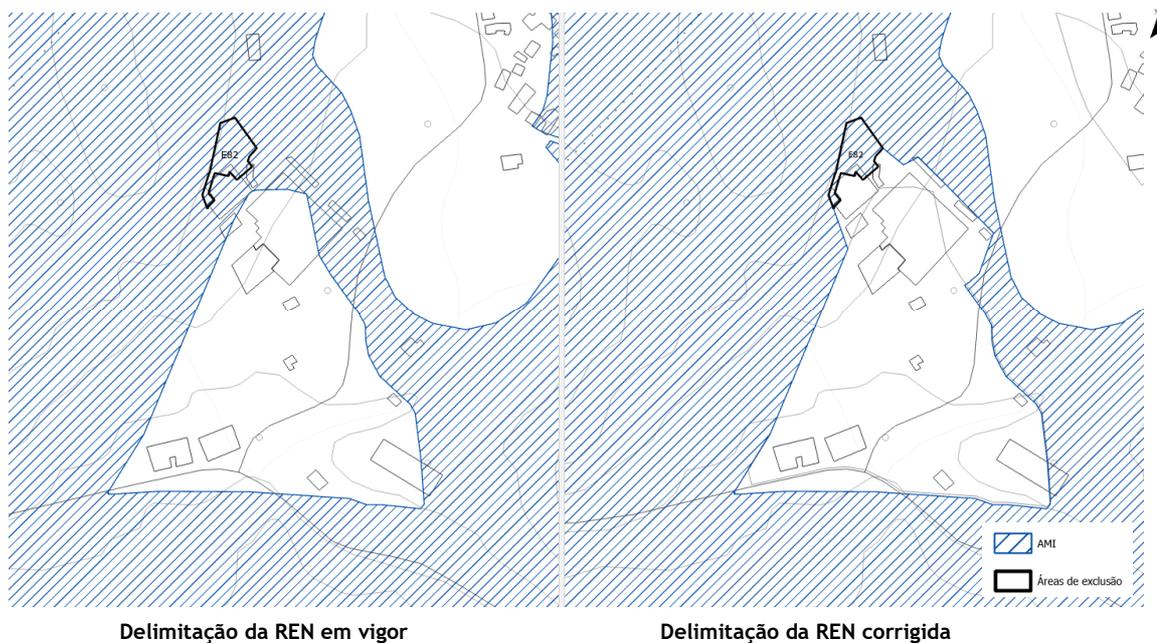
Delimitação da REN corrigida

Area corrigida: 0,76 ha → 0,005 % das AMI

Fonte: CPM, 2022

Acréscimo esclarecer que esta correção é essencial para a laboração do estabelecimento industrial ali localizado e para a manutenção das instalações existentes.

Figura 3 - Extrato da Planta da Delimitação da REN Municipal em vigor e da Delimitação corrigida (Base cartográfica: Carta Militar 1:25 000, formato vetorial, IGEOE, 2001)



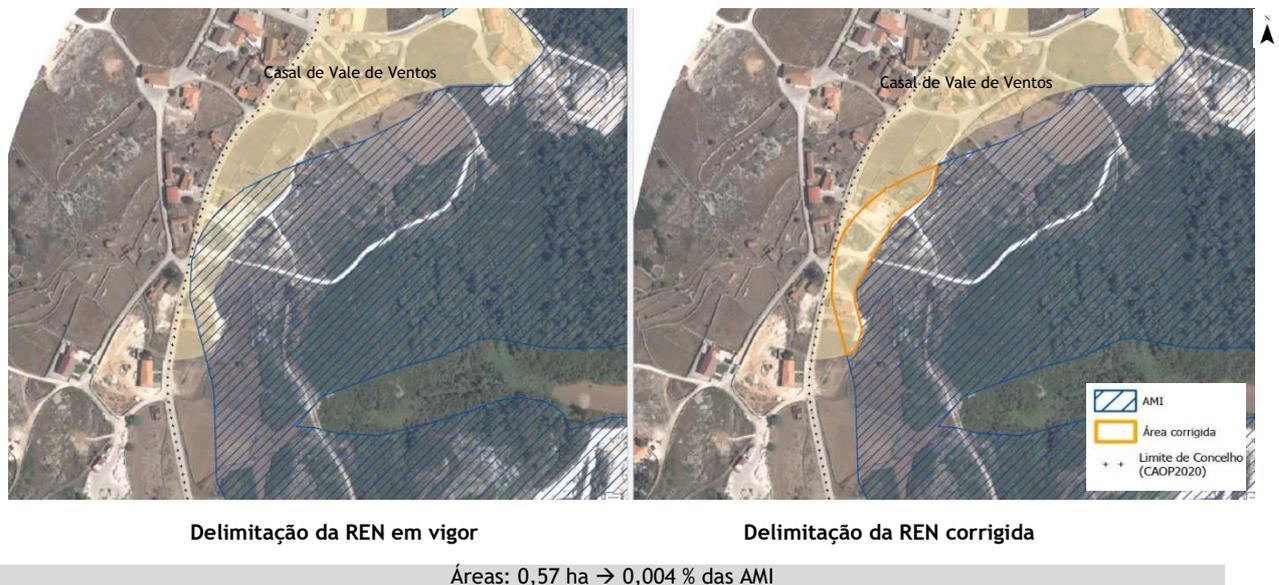
Fonte: CPM, 2022

Em suma, encontrando-se a área em causa totalmente edificada, tal como pode ser constatado, os valores ecológicos fundamentais subjacentes à tipologia de *Áreas de Máxima Infiltração* já não ocorrem neste local de forma plena. Consequentemente, considera-se que a correção à REN não interfere nem afeta a salvaguarda e a preservação dos seus valores naturais fundamentais.

Casal de Vale de Ventos

A segunda correção à delimitação da REN incide sobre uma área no Aglomerado Rural de Casal de Vale de Ventos (zona 2 da figura 1), com cerca de 0,57 hectares. À semelhança da outra correção, trata-se de uma área efetivamente ocupada com edifícios devidamente licenciados (Anexo 2), no alinhamento de uma frente edificada consolidada dentro de uma povoação, junto ao limite administrativo do concelho (este aglomerado populacional enquadra-se nos concelhos de Porto de Mós e Alcobaça).

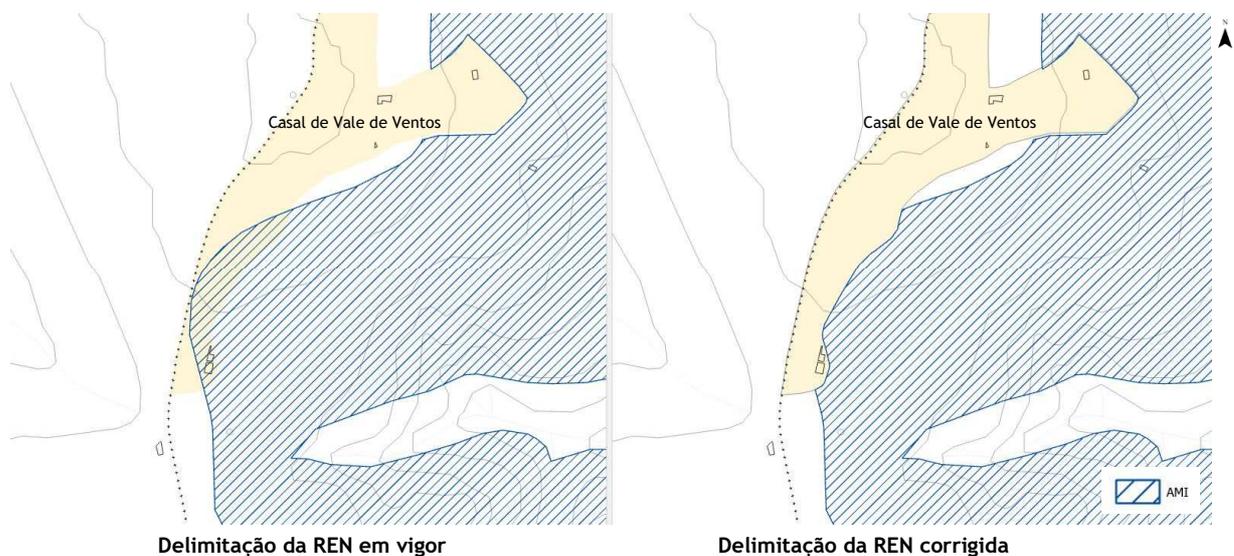
Figura 4 - Enquadramento territorial da proposta da correção em Casal de Vale de Ventos (Base cartográfica: Ortofotomapas DGT, 0,5m, 2018)



Fonte: CPM, 2022

Esta correção pretende dar a capacidade de colmatação do Aglomerado Rural, permitindo a prática plena do regime de edificabilidade atribuído, tanto nas parcelas edificadas, como nos interstícios, acabando com a situação de incompatibilidade entre os usos e utilizações previstos no ordenamento do PDM e o que, efetivamente, poderá vir a ser permitido.

Figura 5 - Extrato da Planta da Delimitação da REN Municipal em vigor e da Delimitação corrigida (Base cartográfica: Carta Militar 1:25 000, formato vetorial, IGEOE, 2001)



Fonte: CPM, 2022

A reduzida dimensão das áreas corrigidas (como pode ser verificado no quadro 3) aliada à real ocupação do solo, justificam, por si, o procedimento ora encetado, considerando-se assegurada a preservação dos valores naturais em presença, bem como a congruência entre o prescrito nos instrumentos de gestão territorial em vigor (PDM) e as servidões e restrições de utilidade pública existentes, numa lógica de clareza e salvaguarda dos interesses público e particular.

Quadro 3- Quadro síntese da Correção Material

Local	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
Covão da Carvalha (freguesia de Mira de Aire)	0,76	Áreas de Máxima Infiltração (atual AEIPRA)	Edifício Industrial	Correção de sobreposição da REN Municipal (<i>Áreas de Máxima Infiltração</i>) com área totalmente edificada e impermeabilizada.
Casal de Vale de Ventos (UF de Arrimal e Mendiga)	0,57	Áreas de Máxima Infiltração (atual AEIPRA)	Colmatação e consolidação em frente infraestruturada de Aglomerado Rural	Correção de sobreposição da REN Municipal (<i>Área de Máxima Infiltração</i>), com área com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas.

Fonte: CPM, 2022

1.7 QUADRO DE ÁREAS DE REN APÓS A CORREÇÃO MATERIAL

Quadro 4- Áreas de REN do Município de Porto de Mós, por tipologia, após a Correção Material

Tipologia REN	Superfície (ha) 2018	Superfície (ha) 2022	% de superfície do concelho
Áreas de máxima infiltração	15 232,53	15 231,2	58,17
Áreas de risco de erosão	3 036,59	-	11,6
Cabeceiras de linhas de água	27,99	-	0,11
Faixa de proteção às escarpas e Escarpas	26,23	-	0,10
Faixa de proteção às lagoas e Lagoas	15,11	-	0,06
Leitos dos cursos de água	185,78	-	0,71
Zonas ameaçadas pelas cheias	314,71	-	1,20
REN	18 838,94	18 837,61	71,95

Fonte: CPM, 2022

1.8 BIBLIOGRAFIA E FONTES DE INFORMAÇÃO

Bibliografia

- . A OCUPAÇÃO DISPERSA NO QUADRO DOS PROT E DOS PDM - DGOTDU, junho 2011;
- . A. Brum Ferreira, M.^a Luísa Rodrigues, J. Luís Zêzere, PROBLEMAS DE EVOLUÇÃO GEOMORFOLÓGICA DE MACIÇO CALCÁRIO ESTREMENHO, Finisterra XXIII, 45, Lisboa, 1988;
- . A. Fernandes Martins, MACIÇO CALCÁRIO ESTREMENHO, CONTRIBUIÇÃO PARA UM ESTUDO DE GEOGRAFIA FÍSICA, Coimbra, 1949;
- . ECOINTEGRAL, Lda - Consultores de Engenharia e Recursos Hídricos, ESTUDO DE DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS DE PROTEÇÃO DAS CAPTAÇÕES PÚBLICAS DO CONCELHO DE PORTO DE MÓS, Estudo encomendado pelo Município de Porto de Mós, 2012;

Cartografia

- . Carta Militar de Portugal do IGeoE à escala 1 / 25 000 em formato *raster* e vetorial (cartas n.os 307; 308; 317; 318; 319; 327; 328;);
- . Cartografia à escala 1/ 10 000, voo 2018, homologada pelo DGT;
- . Carta Geológica digital à escala 1 / 25 000 (cartas n.os 307; 308; 317; 318; 319; 327; 328;), do LNEG;
- . Carta litológica - complexos litológicos à escala 1/500 000, com informação em formato vetorial, referente à Carta I.13 do Atlas do Ambiente;
- . Carta de Ocupação do Solo (COS 2007), DGT;
- . Sistema de Aquíferos das unidades hidrogeológicas do Maciço Calcário Estremenho e de Alpedriz, SNIRH;
- . Peças desenhadas da 1.^a Revisão do PDM de Porto de Mós.

Online

<http://portaldaagua.inag.pt/PT>

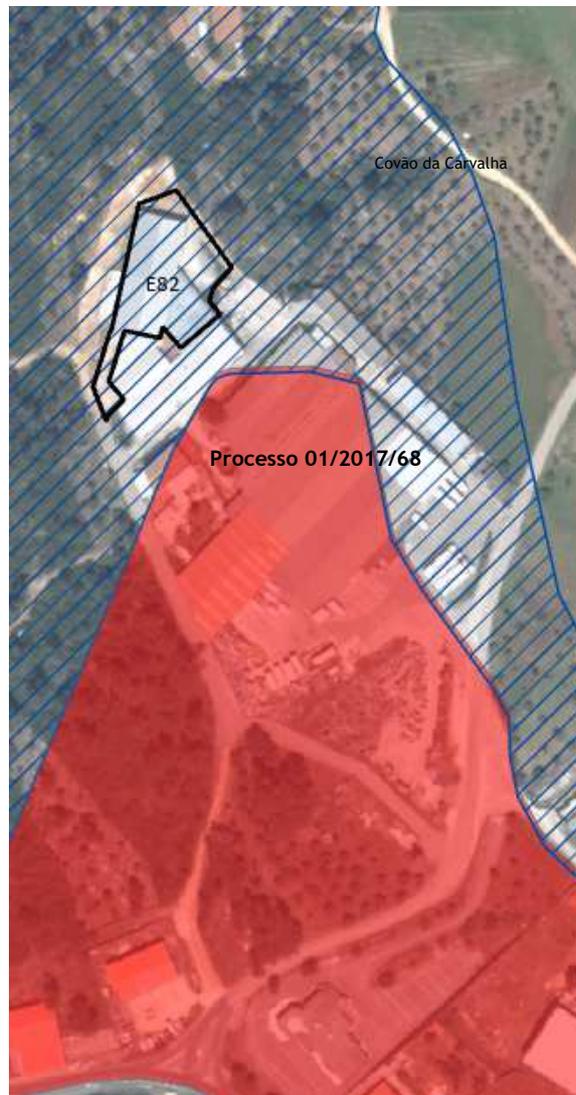
<http://www.proteccaocivil.pt>

<http://snirh.pt>

Legislação diversa

Processo de Obras Particulares Municipais

ANEXO 1 - Licença camarária - Covão da Carvalho



ANEXO 2 - Licenças camarárias - Casal de Vale de Ventos

